



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Nº: 001/2025

PROCESSO LICITATÓRIO

Nº: 266/2025

UNIDADES REQUISITANTES:

Sec. Mun. Planej. Gestão Administração e Finanças

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS PARA O ACOMPANHAMENTO IN LOCO DOS PROCESSOS COMPRAS, CONTRATAÇÕES DIRETAS, CONCORRÊNCIAS E PREGÕES, CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, ATRAVÉS DE PROFISSIONAL EXPERIENTE NA ÁREA DE LICITAÇÕES, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 23/09/2025 às 09:00h (horário de Brasília)

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 08/09/2025 – Horas 08:00:00

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 23/09/2025 – Horas 09:00:00

ABERTURA/ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 23/09/2025 – Horas 09:10:00

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

MODO DE DISPUTA:

Aberto

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por Item

CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇO:

Comum

Este documento foi assinado eletronicamente por GEAN CAETANO DE LIMA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código F8D5-8931-DE8B-F0F7.



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 266/2025

Torna-se público que o (a) MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL, por meio do departamento de licitações, sediado (a) na Praça João Pio, nº 30, Centro, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA:

Data e horário da Sessão: 23/09/2025 às 09h10min (horário de Brasília)

Data e horário do início de recebimento de propostas: **08/09/2025 às 08h00min.**

Data e horário do final para envio de Proposta: **23/09/2025 às 09h00min.**

Data e horário da abertura/análise das propostas: **23/09/2025 às 09h10min.**

Início da Disputa de Lances às **09h10min dia 23/09/2025** (horário de Brasília).

Modo de Disputa: **Aberto**

Critério de Julgamento: **Menor Preço por Item**

Classificação dos serviços: **COMUM**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços profissionais para o acompanhamento in loco dos processos compras, contratações diretas, concorrências e pregões, contratos e atas de registro de preços, através de profissional experiente na área de licitações, visando atender às demandas administrativas da Prefeitura de São José do Goiabal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. As execuções dos serviços serão sob demanda deste município, devendo realizar presencialmente conforme termo de Referência anexo.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderá participar da presente concorrência eletrônica, a empresa que atender a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema eletrônico BBMNET, através do site www.novobbmnet.com.br, onde poderão obter mais informações, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimento do Portal.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde

Este documento foi assinado eletronicamente por GEAN CAETANO DE LIMA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código F8D5-8931-DE8B-F0F7.



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do município de São José do Goiabal/MG, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. Como requisito para participação na concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.5. A empresa participante deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida esta comprovação a qualquer tempo.

2.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.7. **Esta licitação será de participação ampla.**

2.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.9. Não poderão disputar esta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- f) agente público do órgão ou entidade licitante;
- g) pessoas jurídicas reunidas em consórcio¹ e cooperativas²
- h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- i) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.10. O impedimento de que trata o item 2.9.b) será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.9.f) estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Nota Explicativa 1: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" na Concorrência em tela.

Nota Explicativa 2: SÚMULA TCU 281: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade. Além disso por meio do Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU: "I – Mesmo para as licitações sob a égide da Lei nº 14.133/2021, legítimo o entendimento de que a União deve se abster de celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços terceirizados, por sua própria natureza, demande vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada."



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



3. DA INVERSÃO DE FASES - HABILITAÇÃO/ DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

3.1. DA HABILITAÇÃO:

- a) A presente licitação, será realizada com **INVERSÃO DE FASE**, conforme previsão no artigo 17, § 1º da lei NLLC, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.
- b) A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

3.2. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- a) Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- b) No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
 3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
 4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
 5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema

Este documento foi assinado eletronicamente por GEAN CAETANO DE LIMA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código F8D5-8931-DE8B-F0F7.



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

6. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 7. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- c) A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- d) Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- e) Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- f) Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- g) Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- h) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- i) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- j) O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

Este documento foi assinado eletronicamente por GEAN CAETANO DE LIMA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código F8D5-8931-DE8B-F0F7.



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



- 2 O valor final mínimo parametrizado na forma do item f) possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

k) **Ao finalizar a etapa de lances será aberto um campo próprio no sistema para o envio dos arquivos de proposta final.**

l) Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

m) O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

n) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

o) A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

p) Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

q) Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta de preço assinada de forma eletrônica, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema **juntamente com a proposta**, previamente ao prazo/horário da abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

4.3. O preenchimento e envio da proposta se dará de duas maneiras:

4.3.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor, conforme definido neste edital e na plataforma de realização da Concorrência;



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



4.3.2. Ao término da rodada de lances, o sistema irá disparar automaticamente uma mensagem para a *inserção de proposta de preços no “Campo Ficha Técnica”, a qual o licitante vencedor deverá inserir, em no máximo 60 (sessenta) minutos, os seguintes itens que compõem a proposta de preços, sendo de sua responsabilidade, sob pena de desclassificação, a inserção de todos os anexos constantes abaixo, por apenas 01(uma) vez, o campo não abrirá novamente para inclusão de novos documentos:*

a) O valor total da proposta, deve ser expressa, em moeda corrente nacional, exposto em numeral e por extenso, conforme modelo de proposta constante do ANEXO III.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto. Neste caso será liberado via sistema campo para inserção de proposta corrigida.

4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, nas qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



a) O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

b) A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

c) A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor total da planilha conforme critério de julgamento.

5.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8 O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

5.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.11 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado neste edital.

5.12 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

Este documento foi assinado eletronicamente por GEAN CAETANO DE LIMA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código F8D5-8931-DE8B-F0F7.



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



5.12.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16 No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.19.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da

Este documento foi assinado eletronicamente por GEAN CAETANO DE LIMA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código F8D5-8931-DE8B-F0F7.



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.20.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.1.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.1.6 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.1.7 empresas brasileiras;

5.20.1.8 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.1.9 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

Este documento foi assinado eletronicamente por GEAN CAETANO DE LIMA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código F8D5-8931-DE8B-F0F7.



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



5.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4 O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 60 (sessenta) minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5 É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

6.1. Em razão da inversão de fases, a sessão será aberta com a verificação dos documentos de habilitação dos proponentes. Decidida a habilitação/inabilitação, haverá prazo de recurso conforme detalhado no item específico deste edital, e só após a conclusão da fase recursal se iniciará a fase de julgamento de propostas.

6.2. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados pelo licitante por meio de campo próprio do sistema, no prazo estipulado pelo Agente de Contratação.

6.3. O Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta nos cadastros inerentes.

6.4. Constatada a existência de sanção que impeça a participação ou contratação, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5. Havendo dúvida em relação à integridade do documento digital, poderá ser solicitada pelo agente de contratação a apresentação do original. Os documentos declaratórios, incluindo a proposta, serão aceitos após o encaminhamento em campo próprio do sistema.



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



6.6. Os documentos originais eletrônicos devem ser assinados preferencialmente por meio de certificado digital pertencente à cadeia de chaves públicas ICP-Brasil e apresentados conforme item anterior;

6.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.10. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

a) Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12. Será verificado se o licitante declarou no sistema que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.13. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Modelo Anexo IV)

6.14. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (Anexo III)

6.15. Os documentos exigidos para fins de habilitação estão detalhados no item 05 do Termo de Referência e, os mesmos serão impreterivelmente enviados por meio da

Este documento foi assinado eletronicamente por GEAN CAETANO DE LIMA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código F8D5-8931-DE8B-F0F7.



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



plataforma de Concorrência Eletrônica escolhido pela administração, neste caso: BBM Net – Bolsa Brasileira de Mercadorias, através do site: <https://novobbmnet.com.br/>, em formato digital, juntamente com a proposta, não sendo aceitos a inserção de novos documentos após o envio inicial.

- a) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.16. O Agente de Contratação/Comissão, realizará em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, a veracidade das mesmas, para fins de habilitação.

6.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão inabilitará a mesma.

6.20. Será inabilitado a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.21. Para fins de habilitação, a verificação pelo Agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova.

6.22. Verificado o atendimento de todas as exigências contidas neste Edital e nos seus Anexos, a licitante será **DECLARADA HABILITADA** para o certame.

6.23. O Sistema lavrará ata circunstanciada da reunião, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Agente de Contratação.

7. DO JULGAMENTO

Este documento foi assinado eletronicamente por GEAN CAETANO DE LIMA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código F8D5-8931-DE8B-F0F7.



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e nos requisitos deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- b) O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- c) Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

- a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de conhecimentos técnicos, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la realizando palestras e modelos de editais, contratos e demais atos em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.14. No caso de não haver apresentação dos profissionais ou ocorrer atraso na apresentação, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo apresentação não condizente com a Lei Federal, fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.15. Se a(s) apresentação técnica pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DO CONTRATO



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



- 8.1. As regras referentes a este contrato, segue em anexo.
- 8.2. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo dos sanções previstas na Lei 14.133 de 2021.
- 8.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado.
- 8.4. Serão formalizado contrato quantos forem necessários para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, demais condições.
- 8.5. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 8.6. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes.
- 8.7. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9. DOS RECURSOS

- 9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura do contrato.
- 9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 9.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 9.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de São José do Goiabal, situado na Praça Cônego João Pio, nº 30, Centro, e os documentos que integram o edital e a sessão no sítio eletrônico de realização da concorrência

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o licitante, o adjudicatário ou o contratado que, como dolo ou culpa cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- c) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) Dar causa à inexecução total do contrato;
- e) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 10.1.e.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 10.1.e.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 10.1.e.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 10.1.e.4. deixar de apresentar amostra; ou
 - 10.1.e.5. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Este documento foi assinado eletronicamente por GEAN CAETANO DE LIMA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código F8D5-8931-DE8B-F0F7.



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



10.1.f.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.i.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.i.2. apresentar declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances

j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

k) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Este documento foi assinado eletronicamente por GEAN CAETANO DE LIMA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código F8D5-8931-DE8B-F0F7.



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



10.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

10.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Este documento foi assinado eletronicamente por GEAN CAETANO DE LIMA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código F8D5-8931-DE8B-F0F7.



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados de forma eletrônica através da plataforma de realização da concorrência no site www.novobbmnet.com.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO

12.1 As regras da garantia de execução para a presente contratação são as estabelecidas conforme o artigo 58 da Lei 14.133/2021: não será exigida.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

Este documento foi assinado eletronicamente por GEAN CAETANO DE LIMA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código F8D5-8931-DE8B-F0F7.



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico da Plataforma indicada no item 2.1 deste edital e no site do Município de São José do Goiabal, através do endereço <http://www.São José do Goiabal.mg.gov.br>, também poderão ser lidos e/ou obtidos na sala do Departamento de licitações, localizada na Rua João Lemos, nº 37, Centro, nos dias úteis, no horário das 12:00:00 às 17:00:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

13.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11. ANEXO I – Termo de Referência;

13.11.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.12. ANEXO II –Matriz de Risco;

13.13. ANEXO III – Modelo de proposta comercial

13.16. ANEXO IV - Declaração da ME, EPP que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte

13.17. ANEXO V- Declaração de Idoneidade e Ausência De Sanções;

13.18. ANEXO VII- Declaração de Cumprimento do Disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/88;

13.21. ANEXO VII- Minuta de Termo de Contrato

São José do Goiabal/MG, 05 de agosto de 2025.

Gean Caetano de Lima
Agente de Contratação



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Serviços

ÓRGÃO SOLICITANTE

Sec. Mun. Planej. Gestão Administração e Finanças

1. OBJETO

Contratação de serviços profissionais para o acompanhamento in loco dos processos compras, contratações diretas, concorrências e pregões, contratos e atas de registro de preços, através de profissional experiente na área de licitações, visando atender às demandas administrativas da Prefeitura de São José do Goiabal.

1.1. Especificações e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIID	QUANT	VALOR MÉD UNIT	VALOR MÉD TOTAL
1	Contratação de serviços profissionais para o acompanhamento in loco dos processos compras, contratações diretas, concorrências e pregões, contratos e atas de registro de preços, através de profissional experiente na área de licitações, visando atender às demandas administrativas da Prefeitura de São José do Goiabal.	SERV/MÊS	12	SIGILOSO	SIGILOSO

VALOR TOTAL MÉDIO GLOBAL: SIGILOSO

1.2. Da natureza do objeto

Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

Nota: O artigo 6º da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A fundamentação da contratação

A Prefeitura Municipal de São José do Goiabal, no exercício de suas atribuições legais, busca garantir a continuidade e a eficiência de suas atividades administrativas relacionadas aos processos de compras públicas, contratações diretas, gestão de contratos e Atas de Registro de Preços. A contratação deste serviço se torna imprescindível para o apoio administrativo. Dessa forma é necessária para suprir a demanda por suporte operacional nas rotinas de licitações e gestão contratual, contribuindo para a organização, a agilidade e a conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) e demais normativas aplicáveis.

A contratação se justifica pelos seguintes motivos:

Este documento foi assinado eletronicamente por GEAN CAETANO DE LIMA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código F8D5-8931-DE8B-F0F7.



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



1. **Suporte Operacional:** Assegurar o apoio necessário para a execução de tarefas administrativas rotineiras relacionadas a compras e contratações, reduzindo a sobrecarga da equipe interna.
2. **Conformidade com a Legislação:** Garantir que os procedimentos administrativos sejam realizados em conformidade com as normas legais, minimizando erros operacionais.
3. **Eficiência Administrativa:** Agilizar o andamento dos processos de compras, contratações diretas e gestão de contratos, otimizando os fluxos de trabalho.
4. **Transparência e Organização:** Contribuir para a organização documental e a transparência nas atividades de compras públicas, facilitando a prestação de contas e o atendimento às exigências de órgãos de controle.
5. **Atendimento à Demanda Municipal:** Atender à necessidade contínua de suporte nas rotinas administrativas da Prefeitura, garantindo a continuidade dos serviços públicos.

A contratação trará se seguinte solução:

- A solução proposta consiste na contratação de profissional com comprovada experiência na área de licitações e contratos administrativos, que atuará de forma contínua e presencial junto ao setor de compras e licitações da Prefeitura, prestando assessoria técnica especializada nas seguintes atividades:
- Acompanhamento do Agente de Contratação e Pregoeiro durante o julgamento dos certames;
- Auxílio e supervisionamento na elaboração das dispensas e inexigibilidade de licitação;
- Acompanhamento na montagem das pastas de licitação com o respectivo apostilamento de informações;
- Auxiliar e orientar quanto a Chamada Pública PNAE (Lei n.º 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE);
- Orientar no que se referente ao marco regulatório (Lei 13.019/2014), repasse de recursos do ente público as entidades do Município;
- Elaboração de instrumento Jurídico (Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Contratos de Comodato, Acordo de Cooperação, Termo de Cooperação Técnica, entre outros)
- Acompanhamento do fluxograma de serviços e documentos inerente à relação setor de licitações/contabilidade/setor de compras.
- Auxílio e supervisionamento na elaboração de editais e Atas de Registro de Preços, contratos, aditivos e justificativas;
- Envio do SICOM ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais-TCMG, dos editais e módulo obras;

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

Este documento foi assinado eletronicamente por GEAN CAETANO DE LIMA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código F8D5-8931-DE8B-F0F7.



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



Será realizado mediante adoção de modalidade de Concorrência Eletrônica, em virtude de o objeto em questão tratar-se de serviço comum.

Será adotado julgamento do tipo menor preço global em modo de disputa aberto na forma sigilosa de acordo com a justificativa do Estudo Técnico Preliminar em apêndice no anexo I.

3.1. Será admitida a participação de consórcios?

Não;

Justificativa;

Acerca da vedação à participação, na presente contratação, de empresas reunidas em consórcio, trata o renomado autor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, (...) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição.

No caso em pauta a justificativa para a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio baseia-se na discricionariedade dada pela Lei Federal nº 14.133/21 à Administração Pública para que esta determine a realização de licitação admitindo ou não que consorciadas possam participar do processo. Para determinar tal vedação o Município de São José do Goiabal, buscou primar pela qualidade dos serviços e pelo equilíbrio econômico e financeiro da LICITANTE que, se vencedora do certame, prestará os serviços nesta Municipalidade.

Encontra-se ainda asseverado pelo ilustre autor citado acima:

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.

Como se extrai do trecho acima, a Administração Pública poderá considerar as condições dos serviços exigidos conforme as “dimensões e complexidade do objeto”, entretanto a o serviço objeto deste Termo de Referência, não requer tal complexidade para que seja necessária a atuação de duas ou mais empresas consorciadas, eis que apenas uma empresa poderá prestar o serviço com a qualidade adequada.

Demonstra-se com base no objeto do presente termo que não há necessidade que empresas de objetos diferentes reúnam-se em consórcio para junção de qualificações distintas destinadas a um mesmo fim, objeto da licitação, a operação neste Município requer uma empresa com condições de prestar os serviços, sendo que todos os serviços



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



essenciais inerentes a este serviço devem coexistir dentro de uma mesma estrutura empresarial especializada na prestação de tais serviços.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

Dessa forma, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas.

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

3.2. Será admitida a participação de cooperativas?

Não;

Justificativa;

Acerca das Cooperativas por sua vez atestamos que permitir a participação das mesmas representaria desrespeitar o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos necessitariam obrigatoriamente da assinatura, e consequente anuência, de todos os cooperados dificultando, ou até impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido.

3.3. Será admitida a subcontratação?

Não

4. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

4.1. Habilitação Jurídica

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respetivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- f) Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, do administrador da empresa.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Este documento foi assinado eletronicamente por GEAN CAETANO DE LIMA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código F8D5-8931-DE8B-F0F7.



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Prova que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, apresentando declaração assinada pelo sócio administrador.
- h) Certidões da Controladoria-Geral da União: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

4.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

A comprovação da situação financeira da empresa será constatada através da apresentação de declaração, emitida por contador devidamente habilitado, devendo estar acostadas a Certidão de Regularidade Profissional na declaração, de que a empresa obtém de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

4.4. Qualificação técnica

Este documento foi assinado eletronicamente por GEAN CAETANO DE LIMA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código F8D5-8931-DE8B-F0F7.



- a) Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica operacional fornecido(s) na forma da lei para os quais já tenha a licitante fornecidos os serviços iguais ou similar(es) ao objeto desta licitação, ou seja, sejam compatíveis em características, quantidades e prazos (art. 65, II) e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto da licitação podendo ser apresentado atestados para itens isolados, que atestem o desempenho da proponente quanto à qualidade dos serviços e o cumprimento dos prazos de execução.
- b) Apresentação de curso de capacitação na nova Lei de Licitações 14.133/2021, com ênfase na elaboração no PCA e formação de Agente de contratação e Pregoeiro.
- c) Apresentação de mais de 2 anos de experiência no ramo de atividade, podendo ser apresentado, contrato com órgão, notas fiscais emitidas ou outra comprovação do vínculo da empresa.

4.5. Da Equipe Técnica

- a) A equipe técnica necessária para execução dos serviços, será ainda composta pelos seguintes profissionais:
 - 01 (um) Advogado, devidamente registrado na OAB;
 - 01 (um) Contador, devidamente registrado no CRC;
 - 01 (um) Engenheiro Civil, devidamente registrado no CREA;
- b) Do Vínculo empregatício:
 - I. No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (contendo as folhas que demonstrem o número de registro, a qualificação civil e contrato de trabalho);
 - II. No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede do licitante;
 - III. No caso de profissional autônomo/liberal: contrato de prestação de serviços.

4.6 DECLARAÇÃO COMPLEMENTARES DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

- a) Declaração da ME, EPP que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- b) Deverá apresentar declaração que, nos últimos anos, não sofreu sanções administrativas que a impeçam de contratar com a administração pública, e que mantém uma conduta idônea em todas as suas relações comerciais.

5 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- a) O regime de execução adotado será de empreitada por preço unitário;
- b) A prestação dos serviços deverá ser iniciada logo após envio da Ordem de Serviços por um período de doze meses, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais. Presencialmente;
- c) Os serviços serão executados na Secretaria Municipal de Administração.
- d) A contratada deverá apresentar na sede Administrativa nos dias e horários indicados. A CONTRATADA deverá prestar os serviços, conforme demanda e necessidade de atendimento, de segunda a sexta-feira das 08:00 as 18:00 horas, podendo ser em datas



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



fixas e horários pré-fixado. Poderá o CONTRATANTE solicitar atendimento, em caso de emergência.

6 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

6.1 Da contratada

Obriga-se a empresa vencedora:

- a) Iniciar a prestação dos serviços nos prazos estabelecidos;
- b) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste Edital;
- c) Até a data inicial de execução dos serviços, a CONTRATADA deve apresentar à conhecimento técnico para envio do SICOM junto ao TCE/MG;
- d) Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, o serviço seja entregue inteiramente concluído, em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- e) Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante
- g) Comunicar à CONTRATANTE por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do Contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- i) Responsabilizar-se e responder na esfera trabalhista, civil e criminalmente por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente caracterizada a culpa (imperícia, negligência ou imprudência) ou dolo de seus profissionais ou representantes, cujos valores serão descontados da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos;

6.2 Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- b) Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão efetuados os serviços;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Edital de Licitação e Contrato;
- d) Comunicar à Empresa CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas aos serviços prestados;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- f) Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigidas à Contratada;

Este documento foi assinado eletronicamente por GEAN CAETANO DE LIMA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código F8D5-8931-DE8B-F0F7.



SÃO JOSÉ DO GOIABAL PREFEITURA



- g) Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado neste Contrato;
- h) Intervir na entrega dos serviços nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;
- i) Fiscalizar a execução dos serviços, aprovando-os ou rejeitando-os;
- j) Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato, e, especial, quanto à avaliação das entregas dos serviços em perfeita conformidade com o licitado;
- k) Designar e apresentar a CONTRATADA o preposto da Administração responsável pela fiscalização do cumprimento do Contrato;
- l) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços desenvolvidos pela empresa contratada fora das especificações Contratadas;
- m) Observar cronogramas e procedimentos informados previamente pela CONTRATADA;
- n) Emitir aceite de entrega atestando o que for efetivamente entregue;
- o) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7 DO CONTRATO

7.1 INSTRUMENTO CONTRATUAL

- a) Contrato

7.2 VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Por se tratar de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que a prorrogação seja justificada, mantenha a vantajosidade para a Administração e seja **AUTORIZADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE**.

7.3 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor:

Nome: Guilherme Araújo Ferreira dos Santos
Cargo: Sec. Mun. Planej. Gestão Administração e Finanças

Fiscal:

Nome: Gean Caetano de Lima
Cargo: Chefe do Setor de Licitação

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Prazos

O pagamento será efetuado em 30 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.

9 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



As despesas correrão a conta da dotação:
020202 0412204012.010 33.90.39 FICHA 076

10 DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo estimado será de **R\$ Sigiloso**

11 INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Os questionamentos, impugnações e esclarecimentos serão feitos na plataforma.

São José do Goiabal/MG, 05 de setembro de 2025.

Gean Caetano de Lima
Agente de Contratação



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A

Este documento foi assinado eletronicamente por GEAN CAETANO DE LIMA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código F8D5-8931-DE8B-F0F7.



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



APÊNDICE DO ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Administração

Objeto: A contratação de um prestador de serviços especializado para acompanhar o setor de compras/licitação é essencial para garantir a transparência e eficiência na gestão pública. Este profissional será responsável por fornecer orientações e enviar informações ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG) e ao portal do Programa Nacional de Compras Públicas e à Impunidade (PNCP), garantindo o cumprimento das normas e regulamentos vigentes.

A presença deste prestador de serviços irá assegurar que todas as etapas do processo de compras e licitações sejam realizadas de forma correta e dentro da legalidade, evitando possíveis irregularidades ou questionamentos. Além disso, a permanente disponibilidade deste profissional via e-mail, aplicativos e telefone, assim como as visitas semanais, irão possibilitar um acompanhamento contínuo e ágil das atividades do setor.

Dessa forma, a contratação deste prestador de serviços se mostra como uma medida fundamental para garantir a lisura e transparência nas aquisições de bens e serviços pelo órgão público, demonstrando o comprometimento com a eficiência e a legalidade na utilização dos recursos públicos, em prol do interesse público.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação se justifica para necessidade de profissional experiente nas áreas de licitações e contratos que forneça segurança para que a máquina pública opere dentro das normas vigentes, bem como orientação para os servidores que desempenham funções que necessitam de acompanhamento e auxílio, contribuindo com a legalidade e o estreitamento do fluxo rotineiro dos serviços, objetivando a eficiência no serviço público, deste município. Deste modo, o objeto por si justifica a contratação dos serviços dada sua importância e utilização pelos setores administrativos.

A contratação por meio de processo licitatório decorre da obediência do Princípio da Impessoalidade, Eficiência, Moralidade, Legalidade e Interesse Público.

Com esta contratação, a Administração atingirá os objetivos desejados, que é a oferta de um atendimento de qualidade e eficiência junto aos munícipes, sem perder o horizonte da economicidade, selecionando propostas aptas para atingir o resultado desejado.

A contratação de um prestador de serviços especializado para prestação de serviços técnico administrativo para acompanhamento do setor de compras/licitação com orientação e envio de informações ao TCE/MG e portal do PNCP é essencial para garantir a transparência e eficiência na gestão pública.

O setor de compras e licitação de órgãos públicos é responsável por garantir que os recursos financeiros sejam aplicados de forma correta e que as contratações sejam feitas



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



de acordo com a legislação. No entanto, muitas vezes, a falta de conhecimento técnico e a sobrecarga de trabalho dos servidores podem resultar em falhas e irregularidades no processo de compras e licitações

Nesse sentido, a contratação de um prestador de serviços especializado para acompanhar e orientar o setor de compras/licitação é fundamental para auxiliar os servidores no cumprimento das normas e procedimentos legais. Além disso, o envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Portal Nacional de Contratações Públicas contribui para a transparência e prestação de contas à sociedade.

O prestador de serviços também deve estar em permanente disponibilidade via e-mail, aplicativos e telefone, bem como realizar visitas mensais ao órgão, o que garante uma comunicação ágil e eficiente, além de permitir um acompanhamento mais próximo das atividades realizadas.

Dessa forma, a contratação desse serviço especializado atende ao interesse público ao garantir a legalidade, transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos, prevenindo possíveis irregularidades e contribuindo para a melhoria da administração pública como um todo.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria para o acompanhamento de processos administrativos de compras, compras diretas e gerenciamento de contratos, contendo profissional com experiência na área de licitações e contratos, com disponibilidade mínima de 20 (vinte) horas semanais compreendendo: • Auxílio e supervisão na elaboração de editais e Atas de Registro de Preços, contratos, aditivos e justificativas; • Acompanhamento do Agente de Contratação e Pregoeiro durante o julgamento dos certames; • Auxílio e supervisão na elaboração das dispensas e inexigibilidade de licitação; • Acompanhamento na montagem das pastas de licitação com o respectivo apostilamento de informações; • Auxiliar e orientar quanto a Chamada Pública PNAE (Lei n.º 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE); • Orientar no que se referente ao marco regulatório (Lei 13.019/2014), repasse de recursos do ente público as entidades do Município; • Elaboração de instrumento Jurídico (Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Contratos de Comodato, Acordo de Cooperação, Termo de Cooperação Técnica, entre	Mês	12	sigiloso

Este documento foi assinado eletronicamente por GEAN CAETANO DE LIMA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código F8D5-8931-DE8B-F0F7.



outros). • Responsável pelo envio de SICOM, no modelo edital e obras, nos prazos previsto pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Acompanhamento do fluxograma de serviços e documentos inerente à relação setor de licitações/contabilidade/setor de compras.			
---	--	--	--

4. ESTIMATIVA DE VALORES DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para obtenção dos preços referenciais, foram observadas contratações em outros órgãos de objetos iguais e similares aqui licitados, buscando assim melhor referência dos valores contratados atualmente.

4.2. Detalhes sobre os preços podem ser classificados como sigilosos, para preservar a integridade do processo licitatório.

4.3. Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”, cita-se:

1

¹ Conforme Zymler e Dios (2014, p. 117),

A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame. ¹



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



4.3.1. Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade da prestação de serviços, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

4.4 Desta forma e por todo justificado anteriormente, este Setor de Licitações informa aos Licitantes que o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da licitação, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas comerciais.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário, observadas as exigências contidas nas especificações do objeto e justificativas apresentadas no Termo de Referência.

5.2. O objeto se caracteriza por sua indivisibilidade, justificada pela inviabilidade técnica da interdependência das tarefas especializadas e o pleno atendimento ao princípio da economicidade, alcançado pela economia em escala.

5.3. O parcelamento além do objeto formatado, dificulta o interfaceamento e a instituição das responsabilidades técnicas sobre o objeto. Limitando o sequenciamento necessário nos fornecimentos de materiais e equipamentos, seguidos das montagens eletromecânicas para a consolidação e construção de um objeto funcional.

5.4. Gestão Simplificada: A gestão de um único contrato é mais simples e requer menos recursos administrativos em comparação com a gestão de vários contratos separados para diferentes tipos de serviços. Isso economiza tempo e recursos administrativos da Prefeitura, permitindo que se concentre mais na supervisão eficaz do contrato e na qualidade dos serviços prestados.

5.5. Maior Participação de Fornecedores: A decisão de julgamento unitário pode atrair um número maior de fornecedores interessados na licitação, uma vez que a contratação única é frequentemente mais atrativa para empresas que podem oferecer serviços diversos. Isso pode levar a uma concorrência mais saudável e aumentar a probabilidade de obtenção de preços competitivos.

5.6. Uniformidade na Prestação de Serviços: Ao contratar um único fornecedor, a Prefeitura pode garantir uma maior uniformidade na prestação de serviços no setor de licitações. Isso é importante para manter a qualidade e a padronização, dos serviços e instalações.

5.7. Cumprimento Legal e Regulatório: O julgamento unitário facilita a gestão do cumprimento legal e regulatório, uma vez que todas as obrigações contratuais e requisitos de segurança podem ser especificados e monitorados em um único contrato. Isso contribui para a segurança das instalações e evita problemas legais decorrentes de contratos fragmentados.

5.8. Economia de Tempo: O julgamento global economiza tempo no processo de licitação, uma vez que não é necessário lidar com várias licitações separadas para cada



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



serviço. Isso acelera o processo de contratação e permite que a Contratante comece a executar os serviços com cronograma único e preciso.

Portanto, com base nessas considerações, a decisão de julgamento global para a contratação dos serviços técnicos em licitação pública é justificada, uma vez que oferece uma série de vantagens, incluindo economia de custos, simplificação da gestão e maior eficiência na prestação de serviços.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, evidencia-se a real necessidade da contratação de profissional especializado para o acompanhamento in loco dos processos de compras públicas, contratações diretas, gestão de contratos e Atas de Registro de Preços, com o objetivo de garantir maior eficiência, segurança jurídica e conformidade com a legislação vigente. A presença de profissional experiente no setor contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade dos processos administrativos, fortalecendo a governança pública e assegurando a correta aplicação dos recursos públicos. Assim, a contratação se mostra imprescindível para o bom funcionamento da Administração Municipal e o atendimento adequado das demandas da Prefeitura de São José do Goiabal.

Esta versão revisada do ETP incorpora a análise dos serviços técnicos administrativos a serem prestados.

São José do Goiabal/MG, 05 de setembro de 2025.

Gean Caetano de Lima
Agente de Contratação

SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A





SÃO JOSÉ DO GOIABAL

P R E F E I T U R A



Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Tomar medidas e solicitar garantias na seleção criteriosa da empresa e do instrutor a ser contrato	Setor Requisitante / Equipe de planejamento	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Avaliar possibilidade de glosa de NF e/ou aplicação de penalidade	Setor de Contratos e Setor Financeiro	
RISCO 03			
Empresa com problemas na documentação exigida para a contratação			
Probabilidade:	Baixa	X Média	Alta
Impacto:	Baixa	X Média	Alta
Id	Dano		
1.	Não formalização do contrato		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Exigência de documentos atualizados sob pena de não assinatura do contrato.	Setor de Licitações	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Convocação do segundo colocado	Setor de Licitações	
RISCO 04			
Fornecimento de material com especificações diferente da licitada.			
Probabilidade:	Baixa	X Média	Alta
Impacto:	Baixa	Média	X Alta
Id	Dano		
1.	Fornecimento de material de baixa qualidade para funcionamento das secretarias		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Certificar que a empresa está entregando os serviços conforme especificação constante no Termo de Referência	Almoxarifado	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Devolução da mercadoria e rejeição da NF	Setor de Contratos	
2.	Verificar necessidade de aplicação de sanção.	Setor de Contratos	
RISCO 05			
Serviços entregue após o prazo estipulado no contrato.			
Probabilidade:	Baixa	X Média	Alta
Impacto:	Baixa	Média	X Alta
Id	Dano		
1.	Prejuízos no planejamento de execução dos serviços no setor		
Id	Ação Preventiva	Responsável	

Este documento foi assinado eletronicamente por GEAN CAETANO DE LIMA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código F8D5-8931-DE8B-F0F7.



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



1.	Realizar as requisições de compras com antecedência e manter contato com empresa contratada.	Sector Requisitante / Equipe de planejamento
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Aplicação de sanções	Sector de Contratos

São José do Goiabal/MG, 05 de setembro de 2025.

Gean Caetano de Lima
Agente de Contratação



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A

Este documento foi assinado eletronicamente por GEAN CAETANO DE LIMA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código F8D5-8931-DE8B-F0F7.



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 266/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

01- Razão Social da Proponente		
02- CNPJ nº:		03- Inscrição Estadual nº:
04- Endereço:		
05- Bairro:	Cidade/UF	CEP
06- Fone:	Fax:	E-mail:
07- Nome para contato:		
08- Condições para pagamento: CONFORME EDITAL		
09- Valor mensal de R\$ (...), perfazendo o valor global de R\$: (...) .		
10- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a partir da apresentação (data Limite para entrega dos envelopes).		11- Prazo para entrega: CONFORME EDITAL
12- Da prestação de serviços: 30 (trinta) dias, período de 12 (doze) meses.		
13- Conta corrente nº	14- Nome e número do Banco	15- Nome e número da Agência
17- Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no edital da licitação deflagrada pela Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO GOIABAL, modalidade Concorrência Eletrônica nº 01/2025, tipo menor preço. Verificamos todas as especificações contidas no edital e demais peças que compõem o processo, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele façam parte. Estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos.		
18- Nos valores estão calculados todos os custos, impostos referentes a prestação de serviços.		
19- Declaramos, em caráter irrevogável e irretratável, para os devidos fins de direito, que a elaboração desta proposta se deu de forma livre e independente pela proponente, sem qualquer manifestação ou influência de quem quer seja. Declaramos, também, estarmos cientes de que os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses, contados da data do início de vigência do contrato e que a periodicidade anual do contrato, nos termos do art. 3º, §1º, da Lei 10.192/01 será contada a partir da data limite para apresentação desta proposta de preços.		
(Localidade/UF), (...) de (...) de 2025. Assinatura do Representante Legal da Empresa Carimbo padronizado do CNPJ		

Este documento foi assinado eletronicamente por GEAN CAETANO DE LIMA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código F8D5-8931-DE8B-F0F7.



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 266/2025 **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025**

Nos termos do §4º do art. 3º da **Lei Complementar nº 123/2006**, a empresa **[nome completo da empresa]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[número do CNPJ]**, estabelecida à **[endereço completo]**, na qualidade de **Microempresa (ME) / Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, por meio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins, que:

Não celebrou contratos com a Administração Pública que, somados, ultrapassem o limite da receita bruta anual máxima permitida para o enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, conforme o disposto na legislação vigente.

Declara, ainda, estar ciente de que a inexactidão das informações ora declaradas poderá ensejar as penalidades previstas em lei, inclusive a exclusão do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, além da responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

(Localidade/UF), (...) de (...) de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Carimbo padronizado do CNPJ

Este documento foi assinado eletronicamente por GEAN CAETANO DE LIMA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código F8D5-8931-DE8B-F0F7.



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E AUSÊNCIA DE SANÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 266/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

A empresa **[nome completo da empresa]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[número do CNPJ]**, com sede à **[endereço completo]**, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins, que:

Nos últimos anos, não sofreu sanções administrativas que a impeçam de contratar com a Administração Pública, e que mantém uma conduta idônea em todas as suas relações comerciais, pautando sua atuação nos princípios da legalidade, ética, moralidade e responsabilidade.

Declara, ainda, estar ciente das penalidades cabíveis no caso de falsidade das informações ora prestadas, conforme previsto na legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

(Localidade/UF), (...) de (...) de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Carimbo padronizado do CNPJ

SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A

Este documento foi assinado eletronicamente por GEAN CAETANO DE LIMA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código F8D5-8931-DE8B-F0F7.



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF/88

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 266/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025



(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) (...), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º (...), sediada na (endereço completo) (...), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). (...), portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º (...) e inscrito(a) no CPF sob o n.º (...), DECLARA, para fins do disposto no artigo 116 da Lei Nº. 14.133/2021, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Assinalar com um "X", em caso afirmativo, o campo anterior).



(Localidade/UF), (...) de (...) de 2025.

SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Carimbo padronizado do CNPJ

Este documento foi assinado eletronicamente por GEAN CAETANO DE LIMA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código F8D5-8931-DE8B-F0F7.



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 266/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL E A EMPRESA [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA].

O Município de São José do Goiabal, com sede na Praça Cônego João Pio, nº 30, Centro, na cidade de São José do Goiabal/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.402.552/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ailton Geraldo dos Santos, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [00.000.000/0000-00], sediado(a) na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XX, Bairro XXXXXXXXXXXX, em XXXXXXXXXXXX/MG, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) pelo Sr(a). [Representante da empresa], CPF sob nº [000.000.000-00], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 266/2025, Concorrência Eletrônica nº 001/2025**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria para o acompanhamento de processos administrativos de compras, compras diretas e gerenciamento de contratos, contendo profissional com experiência na área de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de São José do Goiabal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma do artigo 106, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Este documento foi assinado eletronicamente por GEAN CAETANO DE LIMA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código F8D5-8931-DE8B-F0F7.



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a prestação dos serviços tem continuação;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O prazo de execução do objeto ora contratado será de **12 (doze) meses**.

3.2 Constam anexo ao termo de referência deste certame a matriz de riscos com as responsabilizações das partes.

3.3 A CONTRATADA poderá dar início aos serviços conforme prazos estabelecidos no termo de referência.

3.4 No cômputo do prazo mencionado na Cláusula 3.1, serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, devidamente reconhecidos pela CONTRATANTE, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados.

3.5 Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial à regular execução deste Contrato, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter a CONTRATANTE analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível à álea contratual, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, de caso fortuito e força maior.

3.6 Caberá exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no item anterior, a ser apreciada pela CONTRATANTE.



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



3.7 Incumbe à Contratada consultar com antecedência seus fornecedores quanto aos prazos de entrega dos serviços prestados, quando se tratar de execução de prazos junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e ou executados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 A CONTRATADA emitirá Relatório para fins de medição dos itens dos serviços executados, submetendo-o à apreciação da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE. Esta equipe, após análise e aprovação do Relatório, autorizará a emissão das Notas Fiscais, enviando Relatório Conclusivo à Fiscalização da CONTRATANTE, em até 03 (três) dias úteis. A Fiscalização da CONTRATANTE, em acordando com os dados e informações apresentados, atestará a execução dos serviços no prazo de até 03 (três) dias úteis.

6.2 Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário e em parcelas mensais, no prazo de até 30 (TRINTA) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, com base nas medições de serviços executados devidamente aprovados pela fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Este documento foi assinado eletronicamente por GEAN CAETANO DE LIMA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código F8D5-8931-DE8B-F0F7.



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



8.10 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1 A Administração terá o prazo de **01(um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **01(um) mês**.

8.13 *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.14 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.15 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores do município, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Este documento foi assinado eletronicamente por GEAN CAETANO DE LIMA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código F8D5-8931-DE8B-F0F7.



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.23. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.25. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.27. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado

Este documento foi assinado eletronicamente por GEAN CAETANO DE LIMA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código F8D5-8931-DE8B-F0F7.



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.31. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.32. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS SERVIÇOS

10.1 A cada objeto contratado concluído, em conformidade com os termos contratuais, será realizada pelo chefe do setor no final de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa**: observados os seguintes percentuais:

(1) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a. O atraso, para efeito de cálculo da multa moratória, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

b. As multas moratórias por atraso no cumprimento dos prazos previstos no edital, após apuradas pelo Fiscal do Contrato, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão dos serviços contratados, de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nos subitens a seguir:

i. o eventual descumprimento dos prazos previstos no edital será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso;

ii. a Contratante analisará a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Se não concordar, deverá apresentar nova sugestão para aprovação da Contratada;

iii. após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a Contratante irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços;

iv. na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o prazo previsto no edital, a Contratada não será penalizada.

c. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos poderá ser considerado como inexecução total do Contrato.



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



d. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Projeto Básico da Licitação, conforme previsão no parágrafo único, do art. 162, da Lei n.º 14.133/2021 e art. 8º do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

(2) Multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo descumprimento de preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

a. deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

b. deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato, no que tange este projeto básico da licitação;

c. deixar de complementar o valor e/ou prorrogar o prazo da garantia recolhida, se for o caso, após solicitação e no prazo assinalado pela Contratante;

d. não devolver os valores pagos indevidamente pela Contratante;

e. deixar de manter todas as condições de habilitação, durante a execução do Contrato, nos termos do inc. XVI, do art. 92, da Lei n.º 14.133/2021;

f. deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

g. manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do Contrato;

h. utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do Contrato;

i. tolerar, no cumprimento do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

(3) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida pela entrega do objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

(4) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato quando a Contratada der causa a rescisão contratual ou em caso de inexecução total do Contrato, sem prejuízo da obrigação de ressarcir a Administração das perdas e danos decorrentes, nos termos do art. 927 da Lei n.º 10.406/2002.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e](#)

Este documento foi assinado eletronicamente por GEAN CAETANO DE LIMA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código F8D5-8931-DE8B-F0F7.



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do prazo fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8 Este Contrato poderá ser suspenso por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esteja subordinado a CONTRATANTE, e exaradas no procedimento administrativo a que se refere o Contrato, podendo ser retomado, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

13.9 – Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do Contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

020202 0412204012.010 33.90.39 FICHA 076

14.2 A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



SÃO JOSÉ DO GOIABAL
P R E F E I T U R A



16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE, no prazo estipulado na Lei nº 14.133/2021, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial eletrônico do município, sendo que as despesas advindas destes atos correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

Fica eleito o Foro da Comarca de Inhapim/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

São José do Goiabal/MG, [dia] de [mês] de 2025.

Ailton Geraldo dos Santos
Prefeito Municipal

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

CNPJ: [00.000.000/0000-00]

Sr(a). [Representante da empresa]

CPF: [000.000.000-00]

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____

CPF: _____

2) Nome: _____

CPF: _____

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/F8D5-8931-DE8B-F0F7> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F8D5-8931-DE8B-F0F7



Hash do Documento

0D7B572CC7B2E6724203844574EAFFA5281F72CF1587685D486CD2704ABF970F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/09/2025 é(são) :

☒ GEAN CAETANO DE LIMA - 012.693.876-85 em 05/09/2025 15:07 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri Sep 05 2025 15:07:50 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 179.191.53.212

Identificação: Autenticação de conta

Hash Evidências:

2E73B8E312912C53F1A7E9C661ACEFDDB0A033DC114BDAE50FD9E60C546CD844

